* * ESTADO DO PARANÁ * *

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 07/2023

Aos nove dias de janeiro de 2024, às 09:00H, em sessão pública, sob presidência da Srta. Vanessa Machado de Souza e seus membros o Sr. Alderi Mehret Junior, Sra. Graziela Luchs Penteado e Sr. Thiago Bobato de Campos, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 5.089/2023, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pela proponente interessada na execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº.07/2023** em epigrafe, sendo ele a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO JARDIM TANGARÁ**. Dada inicio à sessão, foram recebidos do setor de protocolo nº.37/2024 os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta do proponente:

TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA	SIDNEI DA SILVA

Em seguida foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram analisados minuciosamente pela Comissão Permanente de Licitação, sendo constatado que as empresas TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA, não atendeu as exigências habilitatórias do edital, tendo como motivo a ausência de documentos exigidos conforme relatados abaixo:

"VIII – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

No ENVELOPE Nº. 01 deverá conter a os seguintes documentos de habilitação:

§1º: Para Habilitação Jurídica:

(...)

- c) Alvará de Funcionamento.
- d) Deeclaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, na forma do artigo 7.º inciso XXXIII, da constituição federal; Que Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum Órgão Federal, Estadual ou Municipal; Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.Que concorda e satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei 8666/93.Que não há impedimento de participação, respeitado Art. 97.º da Lei 8666/93. (ANEXO 02)

2º: Para Habilitação Fiscal e Trabalhista:

(...)

e) Certidão de Regularidade junto a Receita Municipal da sede da proponente atualizada.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IMBITUVA

* * ESTADO DO PARANÁ * *

§3º: Para Habilitação Técnica:

(...)

d) "Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP" do responsável técnico, emitido pelo "Conselho Regional

de Engenharia e Arquitetura – CREA" (acervo homologado pelo CREA, com cópia do atestado) conforme Memorial

Descritivo;

e) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela empresa para execução da

obra/serviço até o seu recebimento definitivo, conforme modelo ANEXO 03;

f) Atestado de visita técnica, ou declaração formal de dispensa (ANEXO 04).

Isso posto, sendo a proponente a única participante, presando pelo princípio da economicidade e eficiência do

andamento do processo, a Presidente decidiu conceder o prazo de **08 (oito) dias úteis**, para dar a oportunidade à

interessada de reapresentar apenas a documentação de habilitação, nos mesmos moldes do edital vinculativo,

conforme disposto no artigo 48 da Lei 8.666/1993:

"§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a

administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo..." (Incluído

pela Lei nº 9.648, de 1998)

Por fim, a proponete fica desde já convocada apresentar nova documentação de habilitação até a data de

19 de Janeiro de 2024, para que no dia 22 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas seja feito o julgamento da fase de

hailitação. Caso não haja o protocolo da participante, decairá o direito à habilitar-se no certame. Nada mais havendo a se

tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Imbituva, 09 de Janeiro de 2024

Vanessa Machado de Souza

Presidente da Comissão Permanente

Alderi Mehret Junior

Membro da Comissão Permanente

Graziela Luchs Penteado

Membro da Comissão Permanente

Sr. Thiago Bobato de Campos

Membro da Comissão Permanente

TERRAPLAN CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA

Sidnei da Silva

2